

PROJETO DE LEI N.º 161, DE 29 DE OUTUBRO DE 2015.

Autoriza o Executivo Municipal a conceder de forma gratuita o direito real de uso de bem público à Associação Comunitária do Bairro Aeroclube.

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a realizar a concessão do direito real de uso de forma gratuita do imóvel constante no inciso I à Associação Comunitária do Bairro Aeroclube, com a finalidade de viabilizar a construção da sede da Associação.

I - Parte do imóvel matriculado sob o número 33.620 junto ao Registro de Imóveis, com área de 2.400m², de forma regular, lote 998, da quadra 3150, dentro de uma área maior de 10.537,32m², situado nesta cidade, zona urbana, Bairro Aeroclube. Medindo e confrontando-se: ao NORTE, onde mede 40 metros com a área remanescente da área maior de 10.537,32m² da matrícula 33.620; ao SUL, em dois segmentos, onde mede 20 metros com o lote 1030, da quadra 3150, do Bairro Aeroclube, na Rua Benjamim Alves Barreto, sob o n.º 280, e outro onde mede 20 metros com o lote 1063, da quadra 3150, no mesmo Bairro, na Rua 2 do Prolurb III, sob o n.º 275; a LESTE onde mede 60 metros com a Rua Benjamim Alves Barreto; e a OESTE onde mede 60 metros com a Rua 2 do Prolurb III.

Art. 2º O imóvel referido no inciso I do artigo 1º destinar-se-á a construção da sede da Associação Comunitária do Bairro Aeroclube.

Art. 3º As despesas decorrentes da concessão referentes às taxas de água, telefonia e energia elétrica correrão por conta da concessionária.

Art. 4º É dever da concessionária manter a limpeza e a conservação em todas as áreas do imóvel concedido, bem como dos equipamentos e instalações transferidas ou adquiridas posteriormente.

Art. 5º A presente concessão do imóvel terá a duração de 20 (vinte) anos, podendo ser prorrogado por interesse entre as partes, ressalvado, em qualquer caso, o direito da concedente em extinguir a concessão quando o exigir o interesse público.

Art. 6º O imóvel deverá ser entregue ao final da concessão nas mesmas condições de conservação de quando recebidas. Bem como, as benfeitorias úteis, necessárias e voluptuárias realizadas, sem direito a indenização ou retenção.

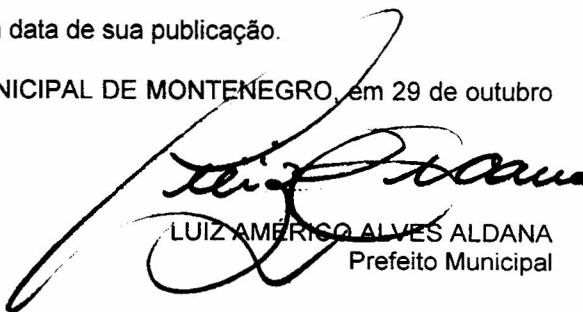
Art. 7º A qualquer momento o concedente poderá requisitar o bem objeto da concessão de uso ou parte dele, visando sempre atender as necessidades da própria comunidade a que foi concedido.

Art. 8º Fica a concessionária cientificada que não poderá dar outra destinação ao bem recebido, assim como lhe é vedado transferir o presente direito real de uso a terceiros sob pena de imediata revogação da concessão.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

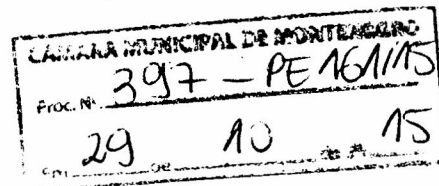
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 29 de outubro de 2015.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO	
Discutido e votado em: _____	
Resultado da Votação: Votos a favor _____	
Abstenções _____	
Presidência	Votos Condenados


LUIZ AMÉRICO ALVES ALDANA
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito



Ofício 1002/2015-GP

Montenegro, 29 de outubro de 2015.

Assunto: Mensagem Justificativa do Projeto de Lei n.º 161/2015

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminho projeto de lei anexo visando a concessão do direito real de uso de forma gratuita de imóvel à Associação Comunitária do Bairro Aeroclube, com a finalidade de viabilizar a construção da sede da Associação.

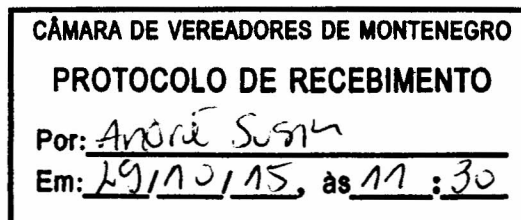
O imóvel objeto da presente concessão é o seguinte: parte do imóvel matriculado sob o número 33.620 junto ao Registro de Imóveis, com área de 2.400m², de forma regular, lote 998, da quadra 3150, dentro de uma área maior de 10.537,32m², situado nesta cidade, zona urbana, Bairro Aeroclube. Medindo e confrontando-se: ao NORTE, onde mede 40 metros com a área remanescente da área maior de 10.537,32m² da matrícula 33.620; ao SUL, em dois segmentos, onde mede 20 metros com o lote 1030, da quadra 3150, do Bairro Aeroclube, na Rua Benjamim Alves Barreto, sob o n.º 280, e outro onde mede 20 metros com o lote 1063, da quadra 3150, no mesmo Bairro, na Rua 2 do Prolurb III, sob o n.º 275; a LESTE onde mede 60 metros com a Rua Benjamim Alves Barreto; e a OESTE onde mede 60 metros com a Rua 2 do Prolurb III. Vale referir que conforme informado à folha 07 e 29-30 a área em questão não se trata de área de preservação permanente.

Justifica-se o presente tendo em vista que a Associação, na luta pela sua comunidade, conhecendo as dificuldades do bairro e as possibilidades de aproveitar as áreas deste em prol de um bairro melhor para todos, busca a doação de uma área de terras para construção de sua sede. Isto, com a finalidade de aproveitá-la de várias formas pela comunidade, através do desenvolvimento de projetos comunitários, promovendo atividades culturais e recreativas, importantes para todos os moradores do bairro. Tais atividades, por exemplo, constituem na exibição de filmes, organização de festivais, shows de música, danças, torneios de futebol, bocha, vôlei, artesanato, capoeiras, informática, entre outras.

Face ao exposto, solicita-se a aprovação do presente projeto de lei.
Anexo o processo administrativo n.º 1526/2015.
Atenciosamente,


LUIZ AMÉRICO ALVES ALDANA
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Márcio Miguel Müller
Câmara Municipal de Vereadores
Montenegro/RS



"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES